



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



RESPOSTA N.º 004/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO

RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 289/2024

DESTINO: PRESIDÊNCIA - PRE

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO E CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA COMERCIAL) PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAS NOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA, SENDO ELES: MUCAJAÍ, IRACEMA, CARACARAÍ, RORAINÓPOLIS, ALTO ALEGRE, AMAJARI, PACARAIMA, UIRAMUTÃ, CANTÁ, BONFIM, NORMANDIA, SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SÃO JOÃO DA BALIZA E CAROEBE, NO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **ECOTRIM Produtos e Equipamentos EIRELI** – CNPJ n.º 26.104.120/0001-22 e **M & B Comércio e Serviços Ltda** – CNPJ n.º 40.951.900/0001-39, contra as decisões que desclassificaram suas propostas no certame em epígrafe.

As recorrentes apresentaram, igualmente, contrarrazões aos recursos interpostos pela parte adversa.

Passo à análise.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que tanto os recursos quanto as contrarrazões foram apresentados dentro do prazo previsto no edital, razão pela qual deles conheço.

2. DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE - ECOTRIM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

A empresa sustenta que a bomba dosadora ofertada, modelo Atlanta ATM 04108C, atende às exigências editalícias por ser eletromecânica, equipada com motor elétrico e inversor de frequência, permitindo ajuste da vazão por meio de painel eletrônico.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

Alega, ainda, que a capacidade máxima de dosagem (144 l/h) pode ser reduzida para 128 l/h, operando em aproximadamente 90% de sua capacidade, não caracterizando sobrecarga.

Requer, portanto, a revisão da decisão de desclassificação e a aceitação do equipamento ofertado.

Em contrarrazões, defende que a proposta da empresa M & B Comércio e Serviços Ltda não atende aos requisitos técnicos do edital, pugnando por sua desclassificação.

3. DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE - M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A empresa alega violação aos princípios da vinculação ao edital, da motivação e da isonomia. Sustenta que o Termo de Referência apenas mencionou "saída alarme", não exigindo "alarme embutido" ou "sistema microprocessado", sendo, portanto, indevida a criação de requisito extraeditalício.

Aduz, ainda, que sua proposta já havia sido aprovada pelo **Despacho nº 026/2025**, sendo desclassificada posteriormente sem novo parecer técnico fundamentado. Requer, em síntese:

1. Anulação do ato de desclassificação por vício de legalidade;
2. Reclassificação de sua proposta como válida;
3. Prosseguimento regular do certame;
4. Concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Em contrarrazões, alega que o produto ofertado pela ECOTRIM não atende às exigências técnicas editalícias, devendo ser mantida sua desclassificação.

4. DA ANÁLISE

4.1. ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

Por meio do **DESPACHO Nº 32/2025 – GSPI**, a área técnica concluiu:

- **ECOTRIM Produtos e Equipamentos EIRELI:** Proposta mantida como desclassificada por não atender às especificações editalícias.
- **M & B Comércio e Serviços Ltda:** O equipamento ofertado (modelo SEKO MS1C138A) foi considerado analógico/eletromecânico, sem recursos eletrônicos incorporados e sem saída para alarme, descumprindo requisito previsto no edital. Assim, também permanece desclassificada.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



4.2. ANÁLISE DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Nos termos do **PARECER LICITATÓRIO Nº 193/2025**, a Superintendência Jurídica opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, por serem tempestivos, mas pelo **indeferimento no mérito**, com manutenção das decisões exaradas pela Agente de Licitação.

4.3. ANÁLISE DA AGENTE DE LICITAÇÃO

Constata-se que todas as fases do certame observaram os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, não havendo vício de legalidade ou de procedimento.

Ressalte-se que os editais desta Companhia são elaborados com base em documentos técnicos que especificam detalhadamente as exigências do objeto, cabendo ao setor competente a análise da conformidade técnica das propostas.

As razões recursais apresentadas tratam de matéria eminentemente técnica, cuja avaliação compete exclusivamente à equipe responsável. Nesse sentido, acompanho integralmente o posicionamento da área técnica e da Superintendência Jurídica, pela manutenção da desclassificação de ambas as propostas.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** os recursos interpostos por **ECOTRIM Produtos e Equipamentos EIRELI** e **M & B Comércio e Serviços Ltda**, para, **no mérito**, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo o certame **fracassado**.

Registra-se que esta decisão não vincula a Autoridade Superior quanto à homologação e adjudicação, servindo como manifestação opinativa e fundamentada desta Agente de Licitação, a fim de subsidiar a análise final pela instância competente. Encaminhem-se os autos à Presidência para deliberação.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2025.

Paloma Ketly Carvalho Tasso

PALOMA KETLY CARVALHO TASSO

Agente de Licitação

PORTARIA Nº 481/2023 - GEP/PRE

EM BRANCO